



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Dia 18/04/02
Jornal Oians
Assinatura

LEI N. 311/2002

Dispõe sobre aquisição amigável do imóvel que especifica, e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, de forma amigável, o imóvel representado pelo lote 09, da quadra 59, com 9.853,65 m², de propriedade do Advogado Ariovaldo Herbert da Cruz, o imóvel delimitado por polígono irregular cuja descrição se inicia no Marco **MP-01**, cravado na divisão da Rua Antonio de Mello Gonçalves com a Rua Presidente Juscelino Kubitshek de Oliveira, segue a uma distância de 82,20 metros, confrontando com a Rua Antonio de Mello Gonçalves, até encontrar o Marco **M-2**. Deste deflete à direita em linha reta e seca a uma distância de 33,00 metros, confrontando com parte do lote nº 10, até encontrar o Marco **M-03**. Deste deflete à direita em linha reta e seca a uma distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 08, até encontrar o Marco **M-04**. Deste deflete à direita em linha reta e seca a uma distância de 40,00 metros, confrontando com parte do lote nº 01 da Quadra 67, até encontrar o Marco **M-05**. Deste deflete à direita em linha reta e seca a uma distância de 80,00 metros, confrontando com parte do lote nº 01 da Quadra nº 67, até encontrar o Marco **M-06**. Deste deflete à direita em linha reta e seca a uma distância de 120,00 metros, confrontando com a Rua Presidente Juscelino Kubitshek de Oliveira, até encontrar o Marco **MP-01**, ponto de partida e chegada do referido roteiro.

Art. 2º - A aquisição de que trata o artigo 1º, será amigável, devendo o imóvel ser incorporado ao patrimônio do Município de Itaquiraí.

Art. 3º - Para pagamento do preço do imóvel, Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar especial, excluído do limite de que trata o artigo 7º da Lei 307/2001, no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais).

PAÇO MUNICIPAL
Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110.
CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - juridicopmi@terra.com.br

71ηουδα κωνος ταυμας





MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O crédito de que trata o artigo 3º será consignado à Gerência de Obras e Serviços Urbanos, e compensado de acordo com os incisos do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, como detalhado no anexo I desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de 2002.


EDSON VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

07.01 Gerência de Obras e Serviços Urbanos
4.00.00 – Despesas de Capital
45.00.00.00 – Inversão Financeiras
45.30.61.00 – Aquisição de Imóveis R\$15.000,00

CANCELAMENTO

07.01 – Gerência de Obras e Serviços Urbanos
4.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimentos
4.4.20.51.00 – Obras R\$15.000,00

